AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ESPUMOSO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **27.403.752/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Eduardo Schaffer Lima**, Sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade nº **8042022981** e CPF nº **736.729.980-87**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do instrumento convocatório e na legislação aplicável às licitações e contratações públicas, apresentar o presente:

Recurso Administrativo em face da classificação da proposta apresentada para o **ITEM 01 – ÁGUA SANITÁRIA**, inicialmente ofertada pela empresa **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES**, que cotou a marca **VITÓRIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, após a manifestação de intenção de recorrer registrada pela Recorrente durante a sessão pública, razão pela qual requer o seu regular recebimento e processamento.

II – DOS FATOS

O Município de Espumoso/RS promoveu o **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 327/2026**, tendo como objeto a aquisição dos produtos descritos no instrumento convocatório. No que se refere ao **ITEM 01 – ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS**, o edital estabeleceu expressamente as características mínimas que deveriam ser atendidas pelo produto ofertado, conforme descrição:

"ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, cor: incolor, galão 5 litros. Frasco com Bico Direcionador. Limpa, Desinfecta. Datas de fabricação e validade impressas na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Certificado e registrado na Anvisa."

Ocorre que a empresa **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES**, primeira colocada no item, apresentou proposta para a marca **VITÓRIA**, vinculada ao **Registro ANVISA nº 394360001**.

Após análise das características do produto e das informações constantes de seu registro, verifica-se que a marca **VITÓRIA não atende à exigência editalícia referente à validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega,** possuindo validade de 06 (seis) meses.

Portanto, embora o produto possa possuir registro perante a ANVISA, isso não significa, por si só, que atenda integralmente às especificações estabelecidas pelo Município no edital.

O ponto central do presente recurso é justamente o **não atendimento de uma característica expressamente exigida no instrumento convocatório**, qual seja, a validade mínima de 12 meses a partir da entrega.

III – DO DESCUMPRIMENTO DO DESCRITIVO DO EDITAL PELA MARCA VITÓRIA

O edital é claro ao estabelecer que o produto deverá possuir:

"Validade mínima de 12 meses a partir da entrega."

Trata-se de requisito objetivo, expresso e integrante da descrição do item, não sendo possível considerá-lo como mera recomendação ou característica secundária.

A Administração Pública, ao estabelecer determinada especificação no instrumento convocatório, deve exigir que o produto ofertado pelos licitantes seja compatível com **todos os requisitos previstos**, não sendo suficiente o atendimento parcial das características.

No caso concreto, a marca **VITÓRIA**, Registro ANVISA nº **394360001**, não apresenta validade compatível com a exigência de **12 meses mínimos a partir da entrega**, conforme se verifica pelas informações relacionadas ao produto.

Assim, a proposta da primeira colocada **não atende integralmente ao descritivo do Item 01**, devendo ser desclassificada, uma vez que a aceitação de produto que não atende à especificação mínima estabelecida no edital representaria tratamento incompatível com as regras previamente estabelecidas para todos os participantes.

É importante destacar que a Recorrente não está questionando a regularidade do registro sanitário do produto perante a ANVISA. O que se questiona é o **atendimento integral ao descritivo estabelecido pelo Município de Espumoso/RS**, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade.

São questões distintas:

- possuir registro na ANVISA; e
- atender integralmente às características e condições estabelecidas no edital.

O primeiro requisito não supre automaticamente o segundo.

IV – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração e os licitantes encontram-se vinculados às regras estabelecidas no edital.

As condições previstas no instrumento convocatório devem ser observadas de maneira uniforme, justamente para garantir que todos os participantes concorram em igualdade de condições e que a Administração receba exatamente o objeto que definiu como necessário.

Nesse sentido, admitir proposta que não atende à validade mínima expressamente estabelecida significaria relativizar uma exigência objetiva do edital após o encerramento da disputa.

A exigência de validade mínima de 12 meses foi previamente conhecida por todos os participantes. Portanto, aqueles que ofertaram produtos que não possuem essa característica não podem obter vantagem competitiva mediante a apresentação de produto em desacordo com a especificação estabelecida.

A proposta deve ser analisada em sua integralidade, considerando não apenas preço, mas também o efetivo atendimento às especificações técnicas do objeto.

V – DO SEGUNDO COLOCADO – MARCA MARQUI

A Recorrente também requer especial atenção da Administração quanto à proposta apresentada pela empresa **DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, segunda colocada no Item 01, que cotou a marca **MARQUI**, registrada perante a ANVISA sob nº **329620004**.

Da mesma forma, o produto ofertado pela segunda colocada **não atende à exigência do edital referente à validade mínima de 12 meses a partir da entrega,** pois também possui validade de 06 (seis) meses.

Dessa forma, ainda que seja afastada a proposta da primeira colocada, a Administração deverá proceder à análise da proposta subsequente de forma igualmente rigorosa, verificando o cumprimento de **todas as especificações estabelecidas para o Item 01**.

Não seria razoável desclassificar a primeira colocada por descumprimento do requisito de validade e, posteriormente, aceitar a segunda colocada que apresenta **a mesma incompatibilidade em relação à validade mínima exigida**.

A análise deve ser objetiva e isonômica, aplicando-se o mesmo critério a todos os participantes.

Assim, caso confirmada a incompatibilidade da marca **MARQUI**, Registro ANVISA nº **329620004**, com a exigência de validade mínima de 12 meses, requer-se igualmente a sua desclassificação do Item 01.

VI – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A licitação deve assegurar tratamento isonômico entre os participantes, de modo que todos sejam submetidos às mesmas exigências previstas no edital.

A Recorrente apresentou sua proposta considerando as condições estabelecidas no instrumento convocatório e, consequentemente, espera que os demais concorrentes sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação.

A aceitação de produto que não atende à validade mínima exigida poderia gerar vantagem indevida ao licitante que ofertou produto em desconformidade com o edital, em detrimento daqueles que observaram integralmente suas exigências.

Portanto, a análise do Item 01 deve considerar não somente o menor preço, mas também a **compatibilidade técnica e documental do produto ofertado com as exigências do edital**.

O menor preço, por si só, não autoriza a Administração a aceitar produto que não atenda às especificações mínimas previamente estabelecidas.

VII – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando que a validade mínima de 12 meses foi expressamente estabelecida no descritivo do Item 01, o seu descumprimento caracteriza desconformidade da proposta com o objeto licitado.

A exigência de uma água sanitária com prazo de validade mínimo de 12 meses traz um benefício determinante para a eficiência da gestão pública: a garantia da **estabilidade química e eficácia prolongada do produto**. O hipoclorito de sódio é um composto ativo naturalmente suscetível à degradação ao longo do tempo, perdendo gradativamente seu teor de cloro ativo quando não conta com formulações estabilizadas e processos rigorosos de fabricação. Um produto com validade estendida de 12 meses assegura que, mesmo após meses de armazenagem no almoxarifado do município, a água sanitária manterá suas propriedades desinfetantes e sanificantes originais (teor de cloro de 2,0% a 2,50%), prevenindo o desperdício de recursos públicos com descarte prematuro, evitando riscos à saúde pública decorrentes de produtos ineficazes e garantindo maior previsibilidade no abastecimento logístico das repartições públicas.

Dessa forma, constatado que a marca **VITÓRIA**, Registro ANVISA nº **394360001**, não atende à exigência de validade mínima de 12 meses a partir da entrega, a proposta da empresa **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES** deve ser desclassificada no Item 01.

Da mesma maneira, constatado que a marca **MARQUI**, Registro ANVISA nº **329620004**, ofertada pela empresa **DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, também não atende à referida exigência, requer-se que sua proposta seja igualmente desclassificada, caso seja chamada para assumir a posição subsequente.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA** requer:

a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;

b) O reconhecimento de que a marca **VITÓRIA**, Registro ANVISA nº **394360001**, ofertada pela empresa **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES**, **não atende integralmente ao descritivo do Item 01**, especificamente quanto à exigência de **validade mínima de 12 meses a partir da entrega**;

c) Em consequência, seja **desclassificada a proposta da primeira colocada no Item 01**, por incompatibilidade do produto ofertado com requisito expresso do instrumento convocatório;

d) Que, na análise das propostas subsequentes, seja igualmente verificado o atendimento integral de todas as especificações do edital, especialmente a exigência de validade mínima de 12 meses;

e) Que seja analisada a proposta da empresa **DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, segunda colocada, que ofertou a marca **MARQUI**, Registro ANVISA nº **329620004**, tendo em vista que o referido produto também **não atende à exigência de validade mínima de 12 meses a partir da entrega**;

f) Caso confirmada a desconformidade da marca **MARQUI**, seja igualmente **desclassificada a proposta da segunda colocada**, prosseguindo-se na análise das demais propostas classificadas, sempre mediante aplicação uniforme dos critérios estabelecidos no edital;

g) Que a Administração observe rigorosamente as especificações constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto à validade mínima exigida, assegurando o respeito aos princípios da **vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta que efetivamente atenda às necessidades da Administração**;

h) Por fim, requer que, após a análise do presente recurso, sejam adotadas as providências necessárias para a correta classificação do Item 01, considerando-se somente as propostas cujos produtos atendam **integralmente** às exigências estabelecidas no edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

Alvorada, 08 de outubro de 2026.

27.403.752/0001-50
KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA
RUA VER. MARIO C. FERREIRA Nº 359
ANEXO 1-DEP. SALA 02 B. TIJUCA - CEP: 94836-195
ALVORADA - RS

EDUARDO SCHAFFER LIMA:73672998087

Digitally signed by EDUARDO SCHAFFER LIMA:73672998087
Date: 2026.10.09 10:54:35 -03'00'

Eduardo Schaffer Lima
Sócio-gerente
RG: 8042022981
CPF: 736.729.980-87

Kapricho DISTRIBUIDORA Produtos de Limpeza e Higiene

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: ÁGUA SANITÁRIA VITÓRIA

Nome da Empresa	ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES		
CNPJ	21.525.077/0001-55	**Autorização**	3.09.436-0
Nome Comercial	ÁGUA SANITÁRIA VITÓRIA		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Registro	394360001		
Processo	25351.392933/2021-04		
Vencimento do Registro	27/09/2031		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo
Visualizar 1º rótulo

Apresentação ATIVA	**Forma Farmacêutica**	**Nº Apres.**	**Data de Publicação**
FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA	LIQUIDO	1	27/09/2021
Validade	6 meses	**Registro**	3943600010012
Princípio Ativo			
Embalagem	• Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais • ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES - SOBRADINHO - BRASIL Fabricantes Internacionais *[sem dados cadastrados]*		
Via de Administração	*[sem dados cadastrados]*		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

Kapricho DISTRIBUIDORA Produtos de Limpeza e Higiene

KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, 359 – Anexo 01 – Dep. 02
Bairro: Tijuca CEP: 94836-195 Alvorada/RS
Fone: (51) 3500.2710 E-mail: kapricho@proquill.com.br
CNPJ: 27403752/0001-50 Inscrição Estadual 165/0183094

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: ÁGUA SANITÁRIA MARQUI

Nome da Empresa	MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ	05.024.938/0001-65	**Autorização**	3.02.962-1
Nome Comercial	ÁGUA SANITÁRIA MARQUI		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Registro	329620004		
Processo	25351.244156/2016-83		
Vencimento do Registro	11/12/2026		
Situação do Produto	ATIVO		

Apresentação ATIVA	**Forma Farmacêutica**	**Nº Apres.**	**Data de Publicação**
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	1	12/12/2016
Validade	6 meses	**Registro**	3296200040018
Princípio Ativo			
Embalagem	• Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais • MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CANOAS - BRASIL Fabricantes Internacionais *[sem dados cadastrados]*		
Via de Administração	*[sem dados cadastrados]*		
IFA único	Não		
Conservação	PROTEGER DA LUZ E UMIDADE		
Restrição de prescrição	*[sem dados cadastrados]*		
Restrição de uso	*[sem dados cadastrados]*		
Destinação	*[sem dados cadastrados]*		

Kapricho DISTRIBUIDORA Produtos de Limpeza e Higiene

KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, 359 – Anexo 01 – Dep. 02
Bairro: Tijuca CEP: 94836-195 Alvorada/RS
Fone: (51) 3500.2710 E-mail: kapricho@proquill.com.br
CNPJ: 27403752/0001-50 Inscrição Estadual 165/0183094

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: ÁGUA SANITÁRIA PROQUILL

Nome da Empresa	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA.		
CNPJ	87.174.991/0001-07	**Autorização**	3.00.942-1
Nome Comercial	ÁGUA SANITÁRIA PROQUILL		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Registro	309420010		
Processo	25351.094188/2014-55		
Vencimento do Registro	23/05/2029		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo		
Visualizar 1º rótulo	Visualizar 2º rótulo	Visualizar 3º rótulo

Apresentação ATIVA	**Forma Farmacêutica**	**Nº Apres.**	**Data de Publicação**
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	1	23/05/2014
Validade	12 meses	**Registro**	3094200100011
Princípio Ativo			
Embalagem	• Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais • PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA. - ALVORADA - BRASIL Fabricantes Internacionais *[sem dados cadastrados]*		
Via de Administração	*[sem dados cadastrados]*		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, 359 – Anexo 01 – Dep. 02
Bairro: Tijuca CEP: 94836-195 Alvorada/RS
Fone: (51) 3500.2710 E-mail: kapricho@proquill.com.br
CNPJ: 27403752/0001-50 Inscrição Estadual 165/0183094